

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0016569/2025-98

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0016569/2025-98	NAR Frutal
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: LD Florestal S. A.		CPF/CNPJ: 29.640.008/0001-02
Endereço: Estrada BR 365, Km 574, S/N		Bairro: ZONA RURAL
Município: Indianópolis	UF: MG	CEP: 38.490-000
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: Anima Agronegócios Ltda.		CPF/CNPJ: 59.067.783/0001-73
Endereço: Rua Trinta e Três, nº 700 CT		Bairro: Setor Sul
Município: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38300-030
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
Denominação: Fazenda Santa Luzia		Área Total (ha): 571,3757
Registro nº: 20.035		Município/UF: PRATA/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):		
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>		

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	4.066	Unidades
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,7022	ha

#### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	364,1997
Infraestrutura	abertura de passagens	0,7022

#### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	364,1997	Outros - árvores isoladas		364,1997
Cerrado	0,7022	mata ciliar		0,7022
Total:	365,0019		Total:	365,0019

#### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		3.316,74	m³
Madeira de floresta nativa		227,17	m³

#### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

MAXSANDRE GOMES DE MOURA-MASP: CREA - MG: 90.651-D  
JOÃO FLORIANO DA SILVA-MASP: 10207371

Data da Vistoria: 16/06/2025

## 9. VALIDADE

Data de Emissão: 05/08/2025

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental

Observações:

**ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**

## 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas 2000	22K	688.749	7.880.001	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	22K	688.737	7.879.903	

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

-Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, em área de 0,7022 ha, tendo como coordenadas de referência 698.249 x; 7.869.202 y (UTM,22K) na Fazenda Douradinho, Lugar denominado Pintassilgo e Fazenda Acácia – Matrículas 24.021, 24.022 e 24.023, localizada no município do Prata/MG-com plantio de 10 mudas de pequi e 05 de ipê-amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 20.308/12;além disso, o PTRF contempla a compensação pela intervenção ambiental realizada em APP em uma área de 0,7022 hectares nos termos do Decreto 47.749/2019;

-Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART;

-Apresentar Programa de afugentamento, com demonstração de dados secundários contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre. (prazo: 60 dias após a emissão do ato autorizativo);

-Realizar uma readequação da reserva legal do imóvel em 90 dias após a emissão do ato autorizativo.

## 12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 4.066 árvores autorizadas estão 01 pequi e 01 ipê-amarelo que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III

**Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.**

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 05/08/2025, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **119671229** e o código CRC **512AF697**.